



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ: 30.008.787/0001-07

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Dados do Órgão Gerenciador

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30.008.787/0001-07

Endereço:

CEP: 68170-000

Cidade: Juruti-PA

Fones:

2. Objeto

2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES AO TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

3. Justificativa

O serviço se justifica face ao interesse público de executar-se a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação, para o desempenho regular de suas atividades praticadas no ambiente de execução administrativa, uma vez que os veículos oficiais devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição dos serviços sempre que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, receber o atendimento e assistência devidos. Além da salvaguarda do patrimônio público, a referida manutenção também se torna necessária com vistas à segurança dos usuários dos veículos.

4. Detalhamento do Objeto

4.1- Objetiva-se a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos oficiais pertencentes ao transporte escolar da secretaria municipal de educação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	SERVIÇOS DE BORRACHARIA (DESMONTAGEM, SUBSTITUIÇÃO DE PNEU, REPARO, CONSERTO E MONTAGEM).	HORA	800
02	S SERVIÇOS DE ELETRICIDADE (AUTO ELÉTRICA)	HORA	300
03	SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL.	HORA	300
04	SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTE, FLUÍDOS EM GERAL	HORA	300
05	SERVIÇOS DE LAVAGEM SIMPLES	HORA	300
06	SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA	HORA	300



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ: 30.008.787/0001-07

	(HIGIENIZAÇÃO INTERNA E LUBRIFICAÇÃO EM GERAL).		
07	SERVIÇO DE ESTOFAMENTO (BANCO DE MOTORISTA)	UND	300
08	SERVIÇO DE ESTOFAMENTO (BANCO DO CARONA)	UND	270
09	SERVIÇO DE ESTOFAMENTO (BANCO TRASEIRO)	UND	270
10	SERVIÇO DE PINTURA E FUNILARIA EM GERAL (TROCA DE PARA-BRISA E JANELAS EM GERAL) - TRITON	UND	270
11	SERVIÇO DE PINTURA E FUNILARIA EM GERAL (TROCA DE PARA-BRISA E JANELAS EM GERAL) - HYLUX	UND	270

5. Fundamento Legal

5.1 Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, atualizada;

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Todos os serviços de mão-de-obra serão sempre precedidos de requisição e posterior autorização através de uma Ordem de Serviço.
- 6.2 Recebida a Requisição, a Detentora fará uma avaliação prévia estimando a quantidade de hora(s) necessária(s) para a realização do serviço.
- 6.3 Paralelamente à quantidade estimada de hora(s) para a execução dos serviços, a Detentora enviará também a relação de peças que deverão ser substituídas ou encaminhadas à oficina especializada, sendo que o Município realizará os devidos procedimentos para a aquisição das mesmas.
- 6.4 O prazo necessário para a aquisição das peças, período em que o veículo ou maquinário estiver sob a guarda da Detentora, não poderá ser cobrado como hora trabalhada.
- 6.5 O orçamento completo de responsabilidade da Detentora deverá ser apresentado para aprovação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da Requisição. Considerando a avaria, ou solicitada à prestação do serviço, a empresa detentora, deverá providenciar o conserto e/ou reparo em um tempo mínimo, dentro do razoável.
- 6.6 Depois de autorizado o serviço pela Secretaria Municipal de Educação, através da expedição da OS, a Detentora deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), e a terminá-lo no prazo indicado no orçamento, com tolerância de atraso de até 24h (vinte e quatro horas).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ: 30.008.787/0001-07

A comprovação das horas trabalhadas se dará através de um relatório diário com a assinatura de um servidor designado pelo Município.

6.7 Os serviços deverão ser efetuados em local próprio da Detentora com o ferramental da empresa, com acompanhamento da efetivação dos serviços por um servidor designado pela Secretaria de Municipal de Educação.

6.8 A Detentora deverá possuir local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área fechada e coberta, com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da detentora.

6.9 Deverá também dispor, quando da prestação dos serviços, de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para realização dos reparos, substituições e testes necessários.

6.10 A Detentora deverá executar os serviços através de profissional(is) qualificado(s), com curso técnico para as diversas atividades de manutenção, dentro de elevados padrões de qualidade e observando os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes e legislação vigente sobre segurança do trabalho, devendo possuir certificação nas áreas de freios, reparo de motores e elétrica/eletrônica automotiva e áreas afins.

6.11 Será admitida a terceirização de alguns serviços especializados (pela Detentora) que somente possam ser executados por profissionais ou oficinas altamente especializados, tais como: retífica, tornearia, alinhamentos e outros.

6.12 Não será admitida a injustificada terceirização de serviço de cuja responsabilidade seja da Detentora.

6.13 Todos os serviços serão fiscalizados, auditados e conferidos a qualquer tempo, ou seja: antes, durante e após a conclusão dos serviços e até após a entrega da Nota Fiscal, podendo ser - também a qualquer tempo - rejeitado total ou parcialmente se identificado e comprovada a prática de desídia quanto à elaboração do orçamento ou execução do(s) serviço(s).

6.14 Todos os serviços serão obrigatoriamente garantidos pela Detentora pelo prazo de 06 (seis) meses, ou 10.000 km rodados.

6.15 O serviço de guincho ou remoção de veículos não é de responsabilidade da Detentora, podendo ser por ela executado e posteriormente ressarcido.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1 Serão prestados serviços relacionados a: mecânica, elétrica, eletrônica, lanternagem em geral, funilaria, pintura, borracharia, ar-condicionado, vidraçaria, capotaria, estofaria, tapeçaria, alinhamento, balanceamento e congêneres.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ: 30.008.787/0001-07

- 7.2 Os serviços de manutenção dos veículos deverão ser prestados em oficina mecânica da detentora situada na zona urbana do município de Juruti/PA.
- 7.3 Todos os serviços de manutenção operacional, periódica e corretiva, serão prestados mediante o pagamento da Hora de Serviço Mecânico prevista no contrato.
- 7.4 Além dos serviços de manutenção, a Detentora deverá realizar os serviços de geometria abaixo compreendidos:
- 7.5 A Detentora deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma a garantir a segurança e a estabilidade do veículo.
- 7.6 A Detentora deverá fornecer a Contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.
- 7.8 A Detentora poderá submeter o serviço de geometria a terceiros, sem prévia autorização da Contratante, porém responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados.
- 7.9 Também deverá realizar serviços de balanceamento de rodas. Para tanto, a Detentora deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas (estático e dinâmico), fazendo os ajustes necessários a fim de deixá-las com o balanceamento correto.
- 7.10 A Detentora deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de balanceamento de rodas nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.
- 7.11 A Detentora poderá submeter o serviço de balanceamento de rodas a terceiros, sem prévia autorização da Contratante, porém responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados.
- 7.12 Quanto aos serviços de montagem e desmontagem de pneus que a Detentora deverá realizar, a mesma deverá utilizar-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro da roda.
- 7.13 A Detentora poderá submeter o serviço de montagem e desmontagem de pneus a terceiros, sem prévia autorização da Contratante, porém responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados.

8. Prazo de Vigência

- 8.1 O Contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do Termo Contratual.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ: 30.008.787/0001-07

9. Obrigações da Contratada

- 9.1 A **CONTRATADA** compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;
- 9.2 A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- 9.3 A **CONTRATADA** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência;
- 9.4 A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- 9.5 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;
- 9.6 A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 9.7 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- 9.8 Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da **CONTRATANTE**, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;
- 9.9 Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.10 Manter, durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.11 Utilizar materiais solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- 9.12 Cumprir os horários de entrega do objeto deste Termo de Referência estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

10. Obrigações da Contratante

-
- 10.1 Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- 10.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Termo de Referência;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ: 30.008.787/0001-07

10.3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

10.4 Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

11. Fiscalização

11.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

12. Prazo e Serviço

12.1 O prazo de serviço será de imediata a partir do recebimento da Requisição emitida pela Secretaria Municipal de Educação;

12.2 A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela definição do local de entrega do objeto deste Termo de Referência, conforme sua necessidade.

13. Rescisão Contratual

13.1 Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

14. Penalidades e Multas

14.1 Serão passíveis de penalidades as seguintes condutas: inexecução dos serviços, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas e outras relativas a quaisquer cláusulas contratuais.

14.2 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas que regem a matéria.

15. Dotação Orçamentária

13.1 As despesas para a presente contratação, correrão das dotações orçamentárias do exercício de 2022 e das dotações do exercício seguinte:

PROJETO ATIVIDADE CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Secretaria de Educação	1401 12 361 002 2.105 PNATE	Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serviços terc. pessoa jurídica



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ: 30.008.787/0001-07

14. Declaração do Solicitante

14.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Juruti – Pará, 14 de Outubro de 2022.

WILSON MARQUES NAVARRO JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 4.499/2021